PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 01/2026

Institui as Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Rio Bonito/RJ e estabelece orientações para sua implementação, acompanhamento e avaliação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BONITO, no uso de suas atribuições legais e normativas,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206 e 208;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, observadas suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.659, de 2 de maio de 2024, que dispõe sobre a implantação do horário integral no Município de Rio Bonito;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar as orientações municipais relativas à organização curricular, à gestão pedagógica, à infraestrutura, à formação dos profissionais, ao financiamento e ao monitoramento da Educação Integral em Tempo Integral;

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam instituídas as Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Rio Bonito/RJ.

Art. 2º - A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida na perspectiva da formação integral dos estudantes, considerando suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental.

Art. 3º - As presentes Diretrizes aplicam-se às unidades escolares públicas integrantes da Rede Municipal de Ensino de Rio Bonito que ofertem Educação Infantil e Ensino Fundamental, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade.

Art. 4º - A implementação deverá observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as competências do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II — DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º - A Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I — Garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade social;

II — Equidade no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem;

III — Desenvolvimento integral dos estudantes;

IV — Integração entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação;

V — Respeito à diversidade, às diferenças e às necessidades educacionais específicas;

VI — Valorização da cultura, do território e dos saberes das comunidades;

VII — Articulação intersetorial e participação das famílias;

VIII — Gestão democrática e participação da comunidade escolar;

IX — Sustentabilidade socioambiental e promoção dos direitos humanos.

Art. 6º - São objetivos da política municipal:

I — Ampliar e qualificar a oferta de matrículas em tempo integral;

II — Assegurar a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;

III — Reduzir desigualdades educacionais;

IV — Fortalecer a recomposição das aprendizagens e o acompanhamento pedagógico;

V — Promover experiências diversificadas de cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia e educação ambiental;

VI — Garantir acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas;

VII — Fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VIII — Aprimorar os processos de planejamento, monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO III — DA JORNADA ESCOLAR

Art. 7º - Considera-se matrícula em tempo integral aquela cuja jornada escolar seja igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas nacionais vigentes.

§ 1º - A jornada deverá ser organizada de forma regular e permanente durante o período letivo.

§ 2º - O cômputo da jornada observará as normas nacionais aplicáveis, considerando os tempos educativos que integram o processo pedagógico.

§ 3º - A organização da jornada deverá assegurar condições adequadas de alimentação, higiene, descanso, acolhimento, convivência e acompanhamento por profissionais qualificados, conforme a etapa atendida.

Art. 8º - A ampliação da jornada escolar deverá estar associada a uma proposta pedagógica intencional, integrada e articulada ao currículo, não se limitando à permanência prolongada do estudante na unidade escolar.

CAPÍTULO IV — DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA

Art. 9º - A organização curricular deverá estar alinhada à Base Nacional Comum Curricular — BNCC, ao currículo adotado pelo Sistema Municipal de Ensino e às Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes.

Art. 10. A proposta pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar:

I — Integração entre os componentes curriculares e as experiências educativas;

II — Práticas interdisciplinares e contextualizadas;

III — Acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens;

IV — Leitura, escrita, produção textual e raciocínio lógico-matemático;

V — Atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas e tecnológicas;

VI — Educação ambiental, educação para as relações étnico-raciais e direitos humanos;

VII — Inclusão, acessibilidade e respeito às singularidades dos estudantes;

VIII — Participação e protagonismo estudantil.

Art. 11 - As unidades escolares deverão incorporar a organização da Educação Integral em Tempo Integral ao Projeto Político-Pedagógico — PPP, aos instrumentos de planejamento escolar e à rotina pedagógica.

Parágrafo único. A matriz curricular e a distribuição da carga horária deverão respeitar as normas nacionais, as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino e as orientações complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V — DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação executiva da política, observadas as competências legais dos demais órgãos e instâncias do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I — Elaborar ou atualizar o Plano Municipal de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

II — Realizar diagnóstico periódico das condições de atendimento das unidades escolares;

III — Estabelecer metas de expansão e qualificação da oferta;

IV — Orientar a elaboração dos planos de ação das unidades escolares;

V — Promover formação continuada dos profissionais da educação;

VI — Acompanhar as condições de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade e recursos pedagógicos;

VII — Monitorar a frequência, a permanência e a aprendizagem dos estudantes;

VIII — Observar as regras de adesão, execução e prestação de contas dos programas federais relacionados à política.

Art. 14 - As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão elaborar Plano de Ação próprio, com objetivos, metas, estratégias, responsáveis, prazos e indicadores de acompanhamento.

CAPÍTULO VI — DA FORMAÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para os profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, considerando:

I — Fundamentos da educação integral;

II — Planejamento e integração curricular;

III — Avaliação formativa e recomposição das aprendizagens;

IV — Educação inclusiva e acessibilidade;

V — Práticas interdisciplinares e metodologias diversificadas;

VI — Organização da rotina e dos tempos educativos.

CAPÍTULO VII — DO FINANCIAMENTO

Art. 16 - A implementação da política será financiada por dotações orçamentárias próprias e poderá contar com transferências e programas federais ou estaduais, observadas as condições de elegibilidade, execução e prestação de contas de cada fonte.

Parágrafo único. A utilização dos recursos deverá observar a legislação vigente e as finalidades específicas de cada programa ou transferência.

CAPÍTULO VIII — DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação instituirá procedimentos de monitoramento e avaliação da política, considerando, entre outros:

I — Número de matrículas e unidades escolares atendidas;

II — Frequência, permanência E abandono escolar;

III — Resultados de aprendizagem;

IV — Condições de infraestrutura e atendimento;

V — Participação dos estudantes e das famílias;

VI — Formação dos profissionais;

VII — Execução dos planos de ação e cumprimento das metas.

Art. 18 - Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a revisão das estratégias de implementação e a elaboração de relatórios periódicos.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Conselho Municipal de Educação, conforme fluxo e periodicidade a serem definidos, informações sobre a implementação e os resultados da política, para acompanhamento no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO IX — DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a adequação dos instrumentos de planejamento e das orientações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino às disposições desta Resolução.

Art. 21 - As unidades escolares terão seus planos de ação e Projetos Político-Pedagógicos revistos conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitada a hierarquia normativa.

Rio Bonito/RJ, 28 de outubro de 2026.

MARCOS ABRAHÃO FILHO
Secretário Municipal de Educação